Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 48 EM 17 MAIO DE 2021

Orienta às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino quanto aos procedimentos referentes ao provimento e à programação de carga horária escolar do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, conforme a necessidade de regulamentar a distribuição da Carga Horária do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, atendendo ao disposto nas Leis Federais de n.º 13.005/2014 e 9.394/1996, e nas Leis Municipais de n.º 1.445/1998, 1.613/2004, pelo presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a distribuição da carga horária dos servidores que exercem atividades de docência, integrantes do quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino e conveniadas, de acordo com o que está determinado na Lei Nº 1.613/2004, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jequié - BA.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - Calendário Escolar Letivo: ano letivo referente ao período no qual são desenvolvidas as atividades escolares letivas, estabelecidas para o ano de 2020/2021, a partir de 22 de março de 2021 até 31 de janeiro de 2022;

II - Formação dos profissionais da Educação: qualificações necessárias ao exercício de docência, a serem observadas na distribuição da carga horária escolar do Professor em sala de aula, considerando as etapas e modalidades de ensino oferecidas nas Unidades Escolares, conforme Art. 67, Inciso II da Lei Federal 9394/1996 e Arts. 30 e 31 da Lei nº 1.445/1998.

III - Programação de Carga Horária: instrumento de planejamento e gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação - SME, voltada para as instituições de Ensino Fundamental

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

e instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e conveniadas, onde são alocados os Professores por formação acadêmica e carga horária escolar, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

IV - Sistema de Programação Escolar: sistema informatizado desenvolvido para fins de distribuição e atualização, permanente, dos registros das atividades exercidas pelo Professor, a ser lançados pelo gestor da Unidade Escolar;

V - Regras da Programação Escolar: diretrizes e critérios norteadores da gestão do quadro docente na Unidade Escolar, por meio da programação de carga horária nas diversas etapas e modalidades, clientelas e níveis de ensino que compõem a Educação Básica no âmbito do Município de Jequié.

Art. 3º. Fica aprovado o Manual de Regras da Programação Escolar, que se encontra no sítio eletrônico: http://www.jequie.ba.gov.br com o objetivo de orientar a aplicação do disposto nesta Portaria.

Artigo 4º. Regulamentar a jornada de trabalho do professor efetivo e de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA das instituições de ensino escolas públicas municipais, que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de acordo com os seguintes critérios:

I - Professor efetivo em jornada de trabalho de 20 horas:

a) 13h em efetiva regência de classe;
b) 04h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;
c) 03h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

II - Professor efetivo em jornada de trabalho de 40 horas:

a) 26h em efetiva regência de classe;
b) 08h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;
c) 06h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

III - Professor efetivo em jornada de trabalho de 60 horas:

a) 39h em efetiva regência de classe;
b) 12h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

c) 09h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

IV – Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que atua na sala de Recurso Multifuncional cumprirá carga horária da seguinte forma:

a) 20 ou 40 horas, terão sua carga horária distribuída em cinco dias letivos e dois períodos distintos, para os docentes com 40 horas, distribuídas, conforme art. 25 da Lei 1.613/2004.

b) 02 ou 04 horas semanais em Atividade Pedagógica Complementar, na Unidade Escolar, a serem feitas fora da carga horária de 20 ou 40 horas, em horário estabelecido pela gestão da escola, sem prejuízo para a eficácia da AC, com registro de frequência, em formulário específico, pela coordenação pedagógica.

V - Professor Contratado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 20 horas:

a) 16h em efetiva regência de classe;

b) 04h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar.

VI - Professor Contrato em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 40 horas:

a) 32h em efetiva regência de classe;

b) 08h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar.

Artigo 5º. Na distribuição da carga horária será observada a jornada de trabalho do docente, conforme Estatuto e Plano de Carreira do magistério Municipal:

a) Docente de 20h - em um único turno;

b) Docente de 40h – em dois turnos de 20 horas;

c) Docente de 60h – em três turnos de 20 horas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para os docentes das Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com jornada de trabalho de 40 horas, poderão concentrar carga horária em efetiva regência de classe, exclusivamente, nas referidas Disciplinas, de até 20h aulas semanais em um único turno, desde que seja cumprida a carga horária de atividade complementar nos turnos de trabalho.

Artigo 6º. A distribuição da carga horária dos docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

I. Concurso público na área específica;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Tempo de serviço na instituição de ensino com pós-graduação na área de atuação;
III. Formação na área específica;
IV. Experiência docente com formação em outras áreas;
V. Maior tempo de serviço no magistério público municipal excluindo o tempo de afastamento por licença sem vencimento;
VI. Assiduidade;
VII. Professor com mais idade.

Artigo 7º. Em situação excepcional, para atender demandas das instituições de ensino, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho pedagógico, será autorizado pagamento de horas residuais, observando os seguintes critérios:

I. Na impossibilidade de manter a distribuição de carga horária de Disciplinas na área de formação do professor, sendo:
a) 13h para a jornada de trabalho de 20h;
b) 26h para a jornada de trabalho de 40h;
c) 39h para a jornada de trabalho de 60h.
II. Não dispor de docente, com formação específica e com tempo suficiente na jornada de trabalho, para assegurar a distribuição de carga horária, de forma a evitar aulas residuais;
III. Respeitar o limite de até 3 horas semanais para docentes com jornada de 20h;
IV. Respeitar o limite de até 6 horas semanais para docentes com jornada de 40h.

Artigo 8º. A concessão de horas extras a docentes das Instituições de Ensino Públicas do Sistema Municipal de Ensino, excepcionalmente será assegurada para atender situação emergencial de ensino, nas seguintes situações:

I. Substituição temporária dos docentes que se encontram afastados por problema de saúde e outra situação emergencial que justificar;
II. Atender demandas da matriz curricular, no oferecimento de Disciplina, desde que não tenha na unidade escolar, ou em outra unidade escolar do município, docente com carga horária disponível.

Parágrafo Primeiro. A concessão de hora extra para atender as situações previstas nos Incisos I e II obedecerá ao limite de até 20 horas, atribuindo, preferencialmente, aos professores que

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

possuam jornada máxima de trabalho de 20h.

Parágrafo Segundo. A folha de pagamento será elaborada com base na frequência do professor, atestada pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 9º. A solicitação de pagamento de hora residual ou extra será feita por ofício do Dirigente da Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete autorizar a realização de horas residuais, ou hora extra, em conformidade com a justificativa apresentada no documento, esgotado todos os meios possíveis que não venham onerar os cofres públicos.

Parágrafo Único: A solicitação de que trata o *caput* do artigo deverá conter informações: nome e matrícula do (a) servidor (a), data, horário e período em que será concedida a hora extra, com a respectiva justificativa da solicitação e devida comprovação da necessidade, conforme modelo do anexo I.

Artigo 10º. Estão impedidos de realizar hora extra (não residuais), docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I. Docente em jornada de trabalho de 40 e 60 horas;
II. Servidor em cargo comissionado;
III. Docente desenvolvendo atividades de apoio à docência (coordenação pedagógica, direção e vice- direção);
IV. Servidor beneficiado com RTI;
V. Docente em readaptação funcional;
VI. Docente que tenha frequência irregular no exercício de suas funções no serviço público;
VII. Profissional docente à disposição de programas e projetos atuando na Secretaria Municipal de Educação, ou órgão vinculado;
VIII. Docente com hora extra incorporada;
IX. Docente à disposição de outra instituição, mediante convênio.

Parágrafo Único – Atribuição de hora extra a docentes de 40 horas só será permitida em situações excepcionais.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

Artigo 11. Na realização de hora extra, não poderá ser utilizada a carga horária destinada a Atividade Complementar, prevista para ser exercida na unidade escolar, cumprida obrigatoriamente, no turno correspondente à jornada de trabalho do(a) professor(a) e o planejamento da escola.

Artigo 12. Os docentes, com horas extras incorporadas, terão as respectivas horas acrescidas à sua jornada de trabalho, para que sejam cumpridas integralmente, em atividades referentes às suas funções, na instituição de ensino de sua lotação, ou em outra instituição de ensino, vinculada ao Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento da carga de trabalho, incluindo horas extras incorporadas, resulta em consequente desconto, referente às horas não trabalhadas, na folha de pagamento.

Artigo 13. Compete ao gestor da unidade solicitante, acompanhar o cumprimento de horas residuais ou hora extra solicitada, mediante registro de frequência do (a) servidor (a) em folha específica, conforme anexo II, encaminhada mensalmente, junto à folha de pagamento, à Secretaria Municipal de Educação, para efetivação de pagamento.

Parágrafo único. A contagem de horas residuais ou extras, para efeito de pagamento, será pelo número de horas trabalhadas no mês, em conformidade com a folha de frequência específica, instituída para o controle e acompanhamento do fiel cumprimento de horas trabalhadas.

Artigo 14. Compete ao Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de relatório mensal de horas extras pagas aos docentes, para encaminhamento ao Conselho do FUNDEB.

Artigo 15. O gestor da Unidade Escolar que conceder hora extra sem a prévia autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, sem observar o disposto nos Art. 5º e 9º desta resolução, será legalmente responsabilizado.

Art. 16. Os Professores lotados nas instituições de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e instituições de Ensino de Educação Infantil, com 20 ou 40 horas, terão sua carga horária distribuída em cinco dias letivos e dois períodos distintos para os docentes com 40 horas,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

distribuídas, conforme art. 25 da Lei 1.613/2004.

I - as atividades em sala de aula – Regência de Classe, com carga horária de 20 ou 40 horas semanais.

II - as horas atividades ou Atividade Complementar (AC), na Unidade Escolar – destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, feitas fora da carga horária de 20 ou 40 horas, sendo 2 (duas) e 4 (quatro) horas semanais, respectivamente, para professores de 20 e 40 horas, em horário estabelecido pela gestão da escola, sem prejuízo para a eficácia do AC, com registro de frequência em formulário específico, pela coordenação pedagógica.

III - as atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos em local de livre escolha do docente.

Art. 17. A carga horária escolar correspondente ao ano de 2020 será compensada conforme previstos nos Pareceres e Resolução que tratam do Calendário Escolar e Plano Geral de Retorno às Aulas, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Na hipótese de ocorrer excedência, após apresentação de todos os docentes lotados na Instituição de Ensino, nas etapas e modalidades de ensino, o diretor definirá o quadro da escola com base nos seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviço na escola e atuação na área de concurso;

II. Maior tempo de serviço na escola e atuação na área de formação;

III. Maior tempo de serviço na rede pública municipal;

IV. Menor tempo de afastamento das atividades docentes na Unidade Escolar.

Art. 19. O Diretor da instituição de ensino que descumprir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverá ser devidamente responsabilizado, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei n° 485/62, a qual se configura como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A inobservância das normas, dos procedimentos e do cronograma que integram esta Portaria pela Instituição de Ensino, implicará em prejuízos para o Professor, tanto na percepção das vantagens específicas, como na consequente irregularidade da respectiva situação funcional.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Fica determinado que o início das atividades dos servidores REDA e cargos comissionados da Educação, nas instituições de ensino, somente poderá ocorrer após prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando assegurar a fidedignidade das informações lançadas na Programação Escolar.

Art. 21. A instituição de ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e as eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando, assim, o acompanhamento do seu efetivo cumprimento pela Comunidade Escolar.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Departamento Administrativo da SME.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349F1D865B5D0FD008B375B32BC8DF44